



Editais nº 1842510  
Disponibilização: 22/12/2025  
Publicação: 22/12/2025

# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Coordenação dos Povos Indígenas

Rua Libero Badaró, 119, 11º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP  
01009000  
Telefone: 11-2833-4150

**Interessados:** Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania-  
SMDHC/COPIND

**Assunto:** Comunicado de Apresentação de Recurso e Indeferimento de Candidatura  
- Povo Kariri Xocó - Processo Eleitoral de Escolha- **COMPISP - Edital**  
**003/SMDHC/2025/2028**

### COMUNICADO

#### Conselho Municipal dos Povos Indígenas do Município de São Paulo (COMPISP)

A **COMISSÃO ELEITORAL** do Conselho Municipal dos Povos Indígenas do Município de São Paulo **COMPISP**, torna público o recurso contra indeferimento da candidatura Sr. Gilson de Souza Ferreira ao Processo Eleitoral de Escolha- **COMPISP - Edital 003/SMDHC/2025/2028**.

Pelos motivos abaixo expostos:  
Doc. SEI nº (148353266)

"não pude fazer o envio da documentação em tempo hábil, por motivo de força maior, pois na mesma data me encontrava em ritual dentro da mata fechada fazendo as minhas práticas tradicionais, por isso não acho justo o povo Kariri-Xocó ficar de fora do conselho dos povos indígenas de São Paulo".

Diante disso, a Comissão eleitoral entende que a justificativa apresentada é plenamente viável e merece consideração, a fim de que o povo Kariri-Xocó não seja excluído da representação no referido Conselho por razões alheias à sua vontade e diretamente relacionadas ao exercício de seus direitos culturais e tradicionais, constitucionalmente protegidos.

Contudo, após análise do mérito da candidatura, verifica-se a existência de óbice

legal à sua homologação. O Decreto nº 52.146, de 28 de fevereiro de 2011, em seu art. 10, dispõe expressamente que:

“O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.”

No caso em apreço, constata-se que o candidato já foi reconduzido por duas vezes consecutivas ao cargo, ultrapassando o limite legal permitido. Assim, ainda que se reconheça a razoabilidade da justificativa apresentada quanto ao prazo e se considere válida a inscrição da candidatura para fins de análise, impõe-se o indeferimento do nome, em estrita observância ao princípio da legalidade que rege a Administração Pública.

Dessa forma, manifesta-se pelo conhecimento do recurso, com o reconhecimento da justificativa apresentada, porém pelo indeferimento da candidatura, exclusivamente em razão da vedação legal à nova recondução.

INDEFERIMENTO DE CANDIDATURA		
ETNIA	TITULAR	DOCUMENTO
4. Povo Kariri Xocó	Gilson de Souza Ferreira (Yradzu)	Parecer SMDHC/GAB/AJ nº 148353066

A COMISSÃO ELEITORAL deliberará sobre prazo de recurso sob essa decisão por omissão de prazos no corpo do edital.

No dia 22/12/2025.

Resguardando o direito a cadeira da população Kariri - Xocó

Atenciosamente,



**Maria Joseane Santana Sobral Santos**  
**Coordenador(a) I**

Em 19/12/2025, às 17:47.



**Josiane de Paula Luis dos Santos**  
**Assessor(a) I**

Em 19/12/2025, às 18:01.



**Adriana Vasconcellos Vieira de Oliveira Luiz**  
**Coordenador(a) I**

Em 19/12/2025, às 18:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148352675** e o código CRC **D519092A**.

---

**Referência:** Processo nº 6074.2024/0005548-0

SEI nº 148352675